

ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Escola de Sociologia e Política de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da medida de que trata o artigo anterior correrá à conta da Verba n. 192-8.38.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), suplementar à Verba n. 192-8.38.4, do orçamento.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado, elevado de 0,02% (dois centesimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida
José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.911, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n. 1.604, de 29 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2.º da Lei n. 2.604, de 20 de janeiro de 1954: "Artigo 2.º — Fica integrada na classe inicial da carreira de Desenhista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", lotado no Instituto Butantã e ocupado por Tereza Santos Sarli".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.912, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aposentadoria do Dr. Plínio Martins Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a aposentar, com vencimentos integrais, inclusive o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), após 25 anos de exercício, o Dr. Plínio Martins Rodrigues Médico, classe "V", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado na Chefia da Seção de Virus e Riquétsias do Instituto Adolfo Lutz, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.913, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Confere preferência aos diplomados por cursos agrícolas para o exercício das funções de auxiliares de agrônomos das Casas da Lavoura e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Terão preferência para o exercício das funções de auxiliares de agrônomos das Casas da Lavoura, da Divisão de Fomento Agrícola do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, os diplomados por cursos agrícolas, ressalvada a situação dos atuais funcionários e extranumerários que já venham exercendo aquelas funções.

Artigo 2.º — Fica revogada a Lei n. 2.501, de 7 de janeiro de 1954.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI Nº 2914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílio as entidades que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), às seguintes entidades:

- 1 — Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa 20.000,00
- 2 — Associação de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga 20.000,00
- 3 — Associação dos Criadores de Jumentos da Raça Brasileira 15.000,00
- 4 — Associação do Hard Book Caracu 20.000,00
- 5 — Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional 15.000,00
- 6 — Sociedade Paulista de Medicina Veterinária 70.000,00
- 7 — Sociedade Rural Brasileira 20.000,00
- 8 — Associação Paulista dos Criadores de Bovinos 20.000,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 279-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.019, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Retifica o Decreto n. 23.036-A, de 14-1-1954

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º, do Decreto n. 23.036-A, de 14, publicado a 17-1-1954, que reletou no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Cesário Coimbra", em Araras, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E", lotado no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Cel. Justiniano W. Oliveira", também em Araras, provido pelo Sr. Edmundo Wadt, para declarar que o referido cargo pertence ao Padrão "F" e não ao Padrão "E", como constou.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede equiparação a Escolas Normais Livres

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, tendo em vista os relatórios favoráveis, da Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Normais Oficiais do Estado de São Paulo, constantes dos processos da Secretaria de Estado da Educação, sob números 41.011-54, 41.012-54, 45.609-54, 66.481-54, 72.945-54 e 73.351-53,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a funcionar sob regime de equiparação às Escolas Normais Oficiais do Estado, os seguintes estabelecimentos:

- Escola Normal Livre "Sagrado Coração de Jesus", de Jardinópolis;
- Escola Normal Livre "Nossa Senhora Auxiliadora", de Batatais;
- Escola Normal Livre "São José", de Jaú;
- Escola Normal Livre "Nossa Senhora de Lourdes", de Franca;
- Escola Normal Livre de Agudos; e
- Escola Normal Livre "D. Sinhá Junqueira", de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de dezembro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1954

Confere o título de "Servidor Emérito do Estado" ao Prof. Horácio Augusto da Silveira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Prof. Horácio Augusto da Silveira exerceu funções públicas durante mais de cincoenta anos no magistério primário e profissional do Estado;

Considerando que, no exercício do magistério profissional, exerceu larga influência na formação da juventude, e publicou diversas obras de interesse didático;

Considerando que dignificou o ensino profissional por sua destacada atuação, dirigindo as Escolas Normais Feminina da Capital, organizando ainda as de Franca, Sorocaba, São Carlos, Mococa e Santos;

Considerando que, nomeado Superintendente do Ensino Profissional, desde 13 de agosto de 1954 teve a seu cargo a direção e orientação desse setor do ensino;

Considerando que, depois de tão larga fôlha de serviços, aposentou-se a pedido por decreto desta data;

Considerando finalmente que por tudo isso faz jus ao reconhecimento do Estado a que serviu com grande e excepcional zelo,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferido ao Professor Horácio Augusto da Silveira o título de "Servidor Emérito do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO N. 495, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954, AO PROJETO DE LEI N. 1316, DE 1954

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 1316, de 1953, decretado por essa ilustre Assembléa, conforme Autógrafo n. 3089, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Visa a mencionada proposição legislativa estabelecer, a partir de 1.º de janeiro de 1955, a classificação em lista preferencial, sem prejuízo da inclusão na comum, nos concursos de ingresso e reingresso no magistério primário, dos candidatos que, no ato da inscrição, fizerem prova de preparação especial para o exercício do magistério na zona rural, classificação essa que lhes outorgará primazia para escolha de escolas isoladas na aludida zona. Dispõe ainda o mencionado projeto que os candidatos que se utilizarem dessa vantagem não poderão inscrever-se em concurso de remoção, para escolha de unidade primária de zona urbana, antes de decorridos dois anos de seu ingresso.

Não obstante o elevado intuito que ditou sua apresentação, não se afigura acertada e aconselhável a instituição da preferência consignada no autógrafo em exame.

A escola primária comum, compreendendo as unidades urbanas ou rurais não deve ser confundida com a típica rural. A primeira, de caráter eminentemente social, tem por finalidade precípua dar às crianças educação integral, visando sua formação intelectual, moral e cívica, ao passo que a segunda, para a qual já se exige a especialização do professor, se destina, além de propiciar aquela educação integral, a desenvolver o pendor e dar aptidão para as atividades agrícolas e pastoris.

Revestem-se, pois, uma e outra, de características próprias, seja no tocante à localização, instalação, seja quanto ao horário e programas.

Assim, a adoção da medida ora recomendada não se alicerçaria em bases de ordem didática e pedagógica circunstância que a torna inaceitável.

Expostas que tenho as razões do veto, que faço publicar no Diário Oficial, em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 24, da Constituição Estadual, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Vicente de Paula Lima, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DECRETOS DE 23 DO CORRENTE

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, de Ruth Zappa, Escriturário, classe "G", lotado no Departamento de Estrada de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléa Legislativa do Estado, até 31 de janeiro de 1955;

de Halley Teixeira de Faria, Escriturário, classe "J", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléa Legislativa do Estado até 31 de janeiro de 1955.

Autorizando, até 31 de janeiro de 1955, a prorrogação do prazo em que a Comissão designada para apurar as irregularidades imputadas aos Srs. Raul Renato Cardoso de Melo Tucunduva, Procurador-Chefe, padrão "Z", lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, bel. Plínio Cavalheiro, Promotor Público que funcionou como procurador fiscal na Comarca de Presidente Wenceslau, Antonio Mattos Pitombo, exator, classe "M", lotado na Coletoria Estadual de Presidente Wenceslau e Fadul Zahar, fiscal de rendas classe "J", lotado no Posto de Fiscalização de Presidente Prudente, deverá concluir o respectivo Inquerito Administrativo.

DECRETO DE 22 DO CORRENTE

Retificação

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Fortunato Angélio Natali Piragine, Professor Secundário padrão "L", a Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço de Fiscalização Artística, do QSENG, até 30 de junho de 1955.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO R. G. 102-54

Dos funcionários cujos afastamentos tiveram parecer favorável do Conselho Estadual do Serviço Civil do Departamento Estadual de Administração e Autorização do Governador

Deverão ser baixados os respectivos atos pelas Secretarias de Estado, nas quais estejam lotados os funcionários.

N. do processo — Nome — Cargo e Repartição em que está lotado — Fund. Legal — Repartição onde vai ficar a disposição.

2.158-54 — DEA — Adelaide Peters Lessa — Professora Secundária (Educação), de Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. João Curcio" de São José dos Campos — Artigo 47 do Estatuto (sem prejuízo de vencimentos). — Prorrogação — até 31-12-55 — Viagem de estudos à Europa.

2.135-54 — DEA — Affonso Celso Dias — Técnico de Administração, lotado no Departamento de Educação, da Secretaria da Educação — Artigo 41 do Estatuto — Prorrogação — até 31-1-55 — Gabinete do Sr. Secretário de Educação.